

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo

em 12 de Novembro de 1890.

2^a Secção

N.º 68

Declaratoria
Gm

Em resposta ao vosso officio n.º 226 de 6 de Agosto proximo passado, declaro-vos que não sendo a licença da Intendencia, a que vos referis, para a venda de remedios, segundo em forma aquella corporação em officio datado de 6 d'aquelle mez, que junto remetto-vos, por copia, e não podendo estes ser vendidos senão por quem esteja competentemente autorizado pelas autoridades sanitarias, cumpre a essa Inspectoria, nos termos do artigo 97 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 169, de 19 de Janeiro deste anno, multar os individuos que negociarem com substancias medicamentosas pelas ruas, em 20000 a 50000, e no dobro si rein-

Estado

Paixão e fraternidade.
João Tibirica



Senhoras D.^{as} Inspectores de
Higiene.

Cópia.

Tutendencia Municipal da Capital de S. Paulo, 9 de Agosto de 1890. - Cidadão. - Como informação ao officio do D.^o Inspector de Hygiene desta Capital, datado de 5 de Agosto corrente, reclamando contra o facto de ter a Tutendencia dado licença para venda de remédios pelas ruas, tenho a dizer-vos: - Não tem razão nem fundamento algum a reclamação feita pelo Sr. D.^o Inspector de Hygiene ao facto de se conceder licença a individuos para venderem este ou aquelle genero pelas ruas. - O remediante por mais casuistico, que seja não pode apauhar tudo, e por isso, tanto no actual como nos transactos, ha a seguinte disposição: Licença para exercer qualquer industria não especificada, 15x000 r.^o - Ha uma sucia de individuos ora fabricantes de canivetes e bengalas magicas, ora de sabões que tiram nodos e tantas outras invenções burlescas, que procuram as grandes cidades e occasiões de festas populares para ali, como negociantes ambulantes andarem exercendo a sua industria; a isso justamente se applica aquella disposição do oramento para que elles, ainda que insignificante, não deixem de pagar algum imposto. - Tem acontecido muitas vezes esses individuos converterem a

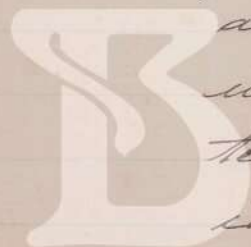


INSTITUTO
BUTANTAN

A serviço da vida

sua industria em jogo, mas a policia
tem lhes dado caça, sem importar-se
com a licença concedida por esta re-
partição, por comprehender que ella
afinal de contas não pode examinar
e nem se responsabilisar por actos
que em nome de um imposto aqui
pago, vão praticar esses negociantes
ambulantes. - Nada tem que ver esta
Intendencia se uma licença inominada
é para este ou aquelle mister,
contrario á este ou aquelle regulamento,
as autoridades incumbidas de velar
por elle, cumpre não deixar que o
infrinjam. - Assim é que, se pela
repartição da policia for concedida
licença para um individuo andar
armado e elle abusar, dando tiros fe-
las ruas, não obstante a licença, e sem
offensa a autoridade policial será
multado, como infractor das Posturas
Municipaes. - Quem quer que examine
o talão do imposto pago, ou poder
do individuo a quem se refere o Sr.
Dr. Inspector de Hygiene, ha-de necessa-
riamente ver que ali não está esca-
da licença alguma para este ou a-
quella industria, por isso não pode esta
Intendencia responsabilisar-se pelos
abusos que, em nome do imposto pago,
queira esse individuo praticar.
Cumpre ao Sr. Dr. Inspector providen-
ciar como lhe competir, se o indivi-

duo a que se refere o Sr. D. Inspector
não poder exercer a sua industria;
à vista dessa providencia, então re-
quererá, se quizer, a restituição da li-
cença, mas não tendo elle sido especifi-
cado, não pôde ser sacada, porque
o mesmo individuo pôde usal-a para qual-
quer outro miato, não offensivo a leis
e regulamentos vigentes. - Quanto ao final
do officio do Sr. Inspector, queixando-se
de não se lhe ter respondido alguns offi-
cios, tenho a dizer que nem todos os offi-
cios que se recebem tem resposta, ou de-
vem ser respondidos; muitas vezes pode-
se uma providencia, participa-se um
facto etc, dada a providencia, sciante
do facto, não ha necessidade que se man-
de um officio contando que se fez aquil-
lo que se devia fazer, ou que se ficou s-
ciente do que não podia deixar-se de
fazer. - O Sr. D. Inspector poucas vezes
tem officiado a esta repartição, e não
me consta que o tivesse desatendido por
qualquer forma, tanto assim que já de-
ha muito tem os meus Fiscaes ordens
para sempre attenderem e obdecerem
as ordens do Sr. D. Inspector de Hygie-
ne e seu Secretario. - Si bem que não
tenha encontrado o Sr. D. Inspector, tendo
ido à sua repartição por vezes e tendo
me entendido com o seu Secretario sobre
assumpptos de interesse publico e que
affectam a ambas as repartições. - As-



INSTITUTO
BUTANTAN
A serviço da vida

sim, pois, não vejo também razão de queir-
ra no facto de ter deixado de responder
este ou aquelle officio do Sr. D.^o Inspector
de Hygiene, quando é certo que tenho pro-
videnciado no sentido do pedido, e até
em materia que é propriamente da com-
petencia dessa autoridade, como sejam:
acciso e desinfectão de logares danoso-
sos à saúde publica, infecção de casas
suspectas de pouco acciso etc, etc. - As-
sim, pois, não ha da parte da Inten-
dencia e do seu Presidente o menor de-
sejo de offender ou de disvirtuar o
Sr. D.^o Inspector de Hygiene. - Eis o que
me cumpre informar sobre a reclamação
que junto vos devolvo. - Saúde e Frater-
nidade. - Ao cidadão D.^o Prudente Jo-
sé de Moraes Barros, ^{De} ^{mo} Governador
do Estado. - O Presidente, Clementino
de Souza e Castro. - Conferido.

Ant.^o Mercado



Congere.
Coutinho